CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12 / 01 / 2001

Walter Rego
FUNCIONÁRIO

DATA 10 / 08 / 83

PROJETO DE LEI Nº 0081 / 83

ASSUNTO

Declara utilidade pública o Conselho Comunitário do Bairro Jacarecanga

VEREADOR: José Barros de Alencar

LEI Nº 5726 DE 31 / 08 / 83

DIOM Nº 7722 DE 08 / 09 / 83

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5726 DE 31 DE Agôsto DE 1983

Concede utilidade pública ao Conselho Comunitário do Bairro Castelão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de utilidade pública ao CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CASTELÃO, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua puclicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE Agôsto DE 1983.

DR. JOSÉ FIUZA GOMES
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Maria José A. Oliveira
Maria José Albuquerque de Oliveira
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Ao Vereador José Barros
para oferecer parecer.
Fortaleza 22-08-83
O Juiz Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 91/83

A Comissão de Legislação
Em 12/8/1983
Presidente

CONCEDE UTILIDADE PÚBLICA AO CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CASTELÃO.

Aprovado em 1a. discussão
Em 23/8/1983
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONCEDIDO O BENEFÍCIO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CASTELÃO, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE AGOSTO DE 1983.

VEREADOR - JOSÉ BARROS DE ALENCAR

Aprovado em 2a. discussão
Em 26/8/1983
PRESIDENTE

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 26/8/1983
Presidente

JUSTIFICATIVA:

O CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CASTELÃO É UMA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS E TEM POR OBJETIVO DESPERTAR A POPULAÇÃO PARA UMA PARTICIPAÇÃO EFETIVA NOS MOVIMENTOS COMUNITÁRIOS PELO DESENVOLVIMENTO DO BAIRRO, VISANDO SOLUCIONAR OS PROBLEMAS DE CARÁTER: RELIGIOSO, CULTURAL, ECONÔMICO, ESPORTIVO E REIVINDICATÓRIO.

A PROPOSIÇÃO ESTÁ INSTRUIDA COM UM EXEMPLAR DO DIÁRIO OFICIAL, QUE PUBLICA, NA ÍNTEGRA, OS ESTATUTOS DA ENTIDADE, COMO MANDA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE AGOSTO DE 1983.

VEREADOR - JOSÉ BARROS DE ALENCAR

cláusula quarta do contrato principal ao [illegible].

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa decorrente deste aditivo correrá à conta da verba 2090.01 - Elemento Economico 4.1.1.0 - Projeto - 1691.5751.015 do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO - O fornecimento do material objeto deste aditivo prevalecerá a partir de 28 de julho do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, que não forem modificadas no todo ou em parte por este aditivo. E por estarem assim, justas e contratadas, eu Maria de Fátima Carneiro, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes de início qualificadas na presença das testemunhas abaixo declaradas. Fortaleza, 11 de setembro de 1980. Contratante: Ass. Dr. José Aragão e Albuquerque Júnior - Superintendência Municipal de Obras e Viação; Contratada: Ass. Dr. Abdias Veras Filho - Construtora Inhamuns Ltda; Testemunhas: Ass. Maria Alice Mesquita de Oliveira e Ass. Maria Valdiuza de Oliveira Costa Sousa. E para constar, eu Ida Maria Cardoso Martins, datilografei a presente cópia autentica do segundo termo aditivo lavrado às fls. 104v a 105 do livro No. 06 da Contratante, na Procuradoria Jurídica da SUMOV, aos 11 (onze) de setembro de 1980.

Visto:
Ass. Ilegível

D I V E R S O S

EMENDA No. 1 AOS ESTATUTOS

Artigo Único - Os Estatutos da União de Vereadores do Ceará continuam vigindo em todos seus alterando-se a redação do § 2o. de artigo 5o. e acrescentando-se um parágrafo único ao artigo 10o., assim redigidos:

Art. 5o. .....

.....

§ 2o. - Nos casos de eleição, terão direito a votar e ser votados todos os vereadores integrantes das Câmaras Associadas, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 10o. .....

Parágrafo Único - Os Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por chapa registrada até 03 (três) dias da data designada para as eleições, que se processará na sede da entidade, das 9 as 17 horas, perante a Junta Eleitoral, nomeada em votação secreta, que será apurada ato contínuo ao encerramento da votação pela mesma junta, que proclamará os eleitos.

Fortaleza, 14 de Novembro de 1980.

Vereador Guttemberg Braun
Presidente da UVC

CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DO CASTELÃO
ESTATUTOS SOCIAIS

Art. I - Fica definitivamente fundado o Conselho Comunitário do Bairro do Castelão, por tempo indeterminado, com sede e foro no bairro do Castelão - Cidade de Fortaleza capital do estado do Ceará, a reger-se-à pelo presente Estatuto.

Art. II - O Conselho é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, representativa dos Moradores do Castelão e adjacências, e tem por objetivo despertar a população para uma participação efetiva nos movimentos comunitários pelo desenvolvimento do bairro, visando solucionar os problemas de caratér: religioso, cultural, econômico, esportivo e reinvindicatório.

Art. III - Será meta prioritária do Conselho, lutar por melhoramentos para a Comunidade, levando até os poderes Públicos as reinvindicações do povo por melhores condições de: Higiene, Pavimentação, Iluminação, Educação, Segurança, Saúde e etc.

Art. IV - A promoção do Esporte nas diversas modalidades será meta social a atingir com a finalidade de agregar as diversas faixa atárias, levando à comunidade a se tornar um ambiente associativo e diversional.

DA DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. V - A Associação será dirigida por uma Diretoria composta de no máximo 20 diretores, podendo estas diretorias formar seus Departamentos de apoio ao trabalho a realizar, a referida Diretoria será escolhida por uma Assembléia Geral, dentre os associados.

Art. VI - Cabe a Diretoria resolver todos os assuntos que achar por bem sejam postos em execução dentro das finalidades e que se propõe a sociedade.

Art. VII - As resoluções do Conselho Deliberativo, serão postos em práticas pela Diretoria do Conselho Comunitário; que se compõe inicialmente de: (1) um presidente, (1) vice-presidente, (1) 1o. Secretário, (1) 2o. Secretário, (1) Tesoureiro (1)Diretor de promoção Social, e (1) Diretor de Esporte.

DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. VIII - Compete ao Presidente :

a.) Convocar as reuniões do Conselho deliberativo desde que hajam matéria a deliberar.

b.) Convocar reuniões de Diretoria para apreciar matéria aprovada pelo Conselho deliberativo.

c.) Presidir as reuniões

d.) Movimentar as contas bancárias juntamente com o Tesoureiro.

e.) Autorizar pagamentos.

Art. IX - Compete ao Vice-Presidente

a) Auxiliar o presidente na execução dos planos aprovados pelo Conselho.

b) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos

Art. X - Ao 1o. Secretário Compete.

a) Redigir as atas e lê-las nas reuniões, como também preparar o expediente da associação.

b) Organizar os assuntos da Secretaria: Fichários Arquivos etc.

Art. XI - Compete ao 2o. Secretário:

a) Auxiliar o 1o. Secretário nos assuntos da Secretária.

b) Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. XII - Compete ao Tesoureiro.

a) Promover a arrecadação das rendas da associação.

b) Efetuar pagamentos sempre que autorizado devidamente pelo presidente.

c) Movimentar com as contas bancárias, juntamente com o presidente.

d) Apresentar mensalmente à Diretoria o balanço financeiro da associação.

Art. XIII - Compete ao Diretor de Promoção Social.

a) Levar as reuniões os diversos problemas sociais da Comunidade.

b) Promover as festas tradicionais na Comunidade.

c) Desenvolver um programa de ação Comunitária de maneira a solucionar os diversos problemas da Comunidade: Social, econômica e politico.

Art. XIV - Compete ao Diretor de Esporte:

a) Promover e incentivar o Esporte na Comunidade nas diversas modalidades.

Art. XV - Os cargos omissos neste estatuto, serão criados pelo Conselho deliberativo, que reune-se-à para eleger os membros que os preencherão.

Art. XVI - Cada Departamento criado, terão seus diretores indicados pela Diretoria Executiva, e suas resoluções serão postas em execução com a devida aprovação da Diretoria.

Art. XVII - Nenhum Diretor será remunerado por trabalho executado em favor de Conselho e da Comunidade, relativo a função que ocupa.

Art. XVIII - São fontes de rendas do Conselho:

a) Mensalidades de associados.

b) Doações voluntárias

c) Subvensoes e outros auxilios, de entidades: Públicas, privadas ou eclésiasticas; nacionais ou internacionais.

d) Rendas de movimentos promovidos pelo conselho, e seus departamentos.

Art. XIX - Anualmente a Diretoria apresentará as contas que receberá parecer do Conselho Fiscal; composto de 3 (tres) membros eleitos pelo Conselho deliberativo.

Art. XX - Compõe-se o Conselho Comunitário de número ilimitado de sócios, independente de Cor, religião, nacionalidades e credo de idéias politicas.

Art. XXI - As categorias de sócios são:

a) Fundador

b) Contribuinte

c) Atleta

d) Benemérito.

Art. XXII - São considerados sócios fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação do Conselho Comunitário e admitidos até 90 (noventa) dias após a fundação.

Art. XXIII - São considerados sócios contribuintes, todo aquele que for admitido nessa qualidade pela Diretoria; contribuindo mensalmente para a sociedade com a importância estipulada pela Diretoria executiva.

§ Unico - Poderá ser admitido como sócio; todo e qualquer cidadão que resida na Comunidade do Castelão e Bairros adjacentes.

Art. XXIV - São considerados sócios atletas, todo aquele que participe das equipes da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CASTELÃO nas diversas modalidades, e mensalmente contribua com uma mensa

dade estipulada pelo Departamento de Esporte e aprovado pela Diretoria executiva.

Art. XXV - Será considerado sócio benemérito todo aquele que tenha prestado relevantes serviços ao Conselho e a Comunidade, ou tenha contribuido com donativos nunca inferior a um salário vigente.

§ Único - para que o sócio seja considerado benemérito a proposição deverá ser aprovada pela Diretoria.

Art. XXVI - A Diretoria fornecerá ao associado, sua carteira desde que devidamente aprovada em reunião; e nela constará: Nome, data do Nascimento, Nacionalidade, filiação, estado civil, profissão, local de trabalho e uma fotografia 3x4.

Art. XXVII - São deveres de sócios zelar pelo bom nome do Conselho Comunitário, tudo fazendo pelo fiél cumprimento deste estatuto e pelo progresso da associação.

Art. XXVIII - São Direitos dos Sócios.

a) Votar e ser votado

b) Gozar dos Direitos que lhes confere o presente estatuto.

§ Único - Para gozar do Direito de votar e ser votado, o sócio não poderá ter menos de 90 (Noventa) dias de filiação.

Art. XXIX - Os sócios reunir-se-ão de Três em Três anos, no dia 15 de Novembro; ou no 1o. Domingo após esse dia, para, em Assembléia Geral escolher a Nova Diretoria da Associação.

Art. XXX - A diretoria será empossada em solenidade 30 dias após ao pleito" Eleitoral.

Art. XXXI - Para renovação da Diretoria poderão concorer quantas chapas surgirêm, e forêm registrada no prazo previsto no edital.

Art. XXXII - Trinta dias antes da Assembléia Geral, para realização da eleição da Nova Diretoria, deve a mesma publicar edital de convocação ou pelo menos afixar na sede da referida Associação para conhecimento dos associados no qual deverá constar o prazo para apresentação das chapas.

§ Único - É considerada Assembléia extraordinária todo aquela que for convocada sem que haja data fixada no presente estatuto, e a convocação deverá ser feita com o prazo de pelo menos 3 dias; e terá como objetivo deliberar assuntos de interesse do" Conselho e da Comunidade.

Art. XXXIII - A Assembléia Geral se realizará com a metade e mais dois sócios efetivos em dia com as obrigações sociais, com a Diretoria, ou em segunda convocação com qualquer número.

DOS PODERES SOCIAIS

Art. XXXIV - São poderes da sociedade:

a) Assembléia Geral b) Diretoria c) Conselho Fiscal.

Art. XXXV - O sócio com mais de três mensalidades atrazadas é considerado eliminado, podendo-se reabilitar-se mediante o pagamento no prazo de 90 dias.

Art. XXXVI - A Diretoria fundadora poderá concorrer a reeleição, podendo ser dissolvida se durante dois anos consecutivos deixar de ser reunir.

Art. XXXVII - No caso de extinção do Conselho Comunitário seu patrimônio deverá ser incorporado ao de outra associação de igual finalidade, e que seja instalada na mesma área do Castelão ou adjacências.

Art. XXXVIII - O presente estatuto entrará em validade no dia de sua publicação, e suas eventuais reformas receberão parecer do Conselho deliberativo e Diretoria executiva, revoguem-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 15 de Novembro de 1980

Francisco Almeida Lima
Presidente

Francisco de Matos
Vice-Presidente

Pedro Iram Rocha
Secretário

Maria de Fátima Araújo
Tesoureira

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO No.803/80

A Câmara Municipal de Fortaleza resolve considerar mantidos nos respectivos cargos os Membros de sua Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A Câmara Municipal de Fortaleza, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e nos limites de sua competência.

CONSIDERANDO:

a) que, por força da Emenda Constitucional No.14 de 09 de setembro de 1980, foram estendidos os mandatos de seus integrantes;

b) que, em decorrência, há que manutenir a seus órgãos diretores, sem solução de continuidade para o desempenho de suas atribuições;

c) que, na espécie, como explicitado no preceito constitucional, não se trata de nova legislatura;

d) que, na conformidade do art. 45, inciso XXVIII da Lei No.9457, de 04.06.71, que "dispõe sobre a organização dos Municípios do Ceará", compete-lhe deliberar sobre os assuntos de sua economia interna ou de sua privativa competência;

RESOLVE:

Art. 1o.- Ficam estendidos, consequentemente, até que se inaugure a nova legislatura ordinária, a 31 de janeiro de 1983, os mandatos dos membros de sua Mesa Diretora.

Art. 2o.- A presente Resolução não derroga as disposições pertinentes do Regimento Interno.

Art. 3o.- Esta Resolução entrará em vigor em 31 de janeiro de 1981.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1o. DE DEZEMBRO DE 1980.

José Barros de Alencar
Presidente

PORTARIA No. 114/80

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE atribuir a cada vereador abaixo indicado, a título de ajuda de custo, a quantia de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para atender as despesas de viagem para participarem do XVII Congresso da U.V.B. em Belo Horizonte, incluidas as referentes a passagens e hospedagem, correndo as despesas à conta da dotação própria consignada à Câmara Municipal de Fortaleza, pelo orçamento vigente:

1 – José Hermano Albuquerque Martins
2 – Sérgio Roberto Ferreira Costa
3 – Maurílio Assêncio de Araújo
4 – José de Araújo de Castro
5 – Aluizio Menezes Fontenele
6 – José Maria de Barros Pinho
7 – Francisco Bianou de Andrade
8 – José Eurico Matias
9 – Narcílio Andrade

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de setembro de 1.980.

José Barros de Alencar

PRESIDENTE

Dispensado de impressão e Interstício
Em 23/8/83
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer Nº 28/83
Ao Projeto de Lei Nº 81/83

O Vereador José Barros de Alencar submeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que "Concede utilidade pública ao Conselho Comunitário do Bairro Castelão".

Trata-se de uma associação sem fins lucrativos e que tem por objetivo despertar a população para uma participação efetiva nos movimentos comunitários do bairro, visando a solucionar problemas que possam surgir quer de natureza religiosa, econômica, social, cultural e principalmente reivindicatória.

A Propositura é justa e merece a aprovação desta Comissão.

E' o Nosso Parecer

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de agosto de 1983.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 81/83.

CONCEDE UTILIDADE PÚBLICA AO CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CASTELÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONCEDIDO O BENEFÍCIO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CASTELÃO, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE agosto DE 1983.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1400

Fortaleza, 31 de agosto de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" concede utilidade pública" ao Conselho Comunitário do Bairro Castelão.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

JOSÉ HERVAL SAMPAIO

PRESIDENTE

em exercicio

Exmo. Sr.

VER. JOSÉ FIUZA GOMES

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.